



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	01426/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Theobroma
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Claudiomiro Alves dos Santos – CPF 579.463.022-15 - Prefeito Municipal Jailton Marques da Silva – CPF 009.610.227-60 - Técnico em Contabilidade Rogerio Alexandre Leal – CPF 408.035.972-15 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$33.445.826,02 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Theobroma e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 69, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Theobroma, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (LOTCEIRO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à



asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do contador senhor Jailton Marques da Silva, quanto ao achado [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto será solicitada a manifestação do senhor Rogerio Alexandre Leal, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#) e [A3](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$9.451.147,39 entre o Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior) (R\$3.293.184,45) e o Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior) (R\$12.744.331,84), a tabela a seguir detalha a divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	33.445.826,02
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.586.771,70
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	16.712.220,77
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.746.291,25
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	14.934.461,69
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.859.054,32
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.968.532,17
8. Variação do período (6+7)	1.890.522,15
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.980.001,51
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-89.479,36
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	3.293.184,45
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	12.744.331,84
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.451.147,39
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	4.019.915,07
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	15.388.847,87
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.368.932,80

Obs.: A diferença de R\$89.479,36 corresponde à variação da conta Realizável (Balanço Financeiro) saldo exercício atual R\$519.312,48 - saldo exercício anterior R\$608.791,84 = R\$89.479,36.

A diferença de R\$11.368.932,80 decorre da política de contabilização dos investimentos e aplicações temporárias (curto e longo prazo), contudo, não foi possível identificar a origem da diferença de R\$9.451.147,39.

- b) Divergência no valor de R\$11.775.078,90 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$1.672.853,70) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$13.447.929,60), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.517.360,33
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	598.350,04
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	919.010,29
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	215.002,65
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	77.505,40
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	137.017,68
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	88.531,97
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	1.023,60
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	46.640,60
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	821,51
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.672.850,70
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	13.447.929,60
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-11.775.078,90

Obs.: A inconsistência encontrada se refere ao saldo da dívida ativa do RPPS que é uma obrigação do Município para com o Instituto de Previdência, ou seja, um passivo do Município e não um direito como está sendo demonstrado.

- c) Divergência no valor de R\$114.393,92 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$36.209.655,35) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$36.324.049,27), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	45.975.682,95
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	40.922.394,64
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	5.053.288,31
4. Resultado evidenciado na DVP	5.053.288,31
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	31.156.367,04
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	36.209.655,35
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	36.324.049,27
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-114.393,92

- d) Divergência no valor de R\$2.515.175,73 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$2.274.447,59) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$240.728,14), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	546.254,72
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	769.527,11
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.590.229,42
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-2.274.447,59
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	240.728,14
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.515.175,73

Obs.: O Anexo TC 23 encaminhado (ID 765314, pág. 128) refere-se ao Município de Vale do Anari.

- e) Divergência no valor de R\$2.019.720,50 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$36.446.237,19) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$38.465.957,69), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	34.737.237,63
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.876.125,86
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	149.600,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	17.526,30
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	36.446.237,19
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	38.465.957,69
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.019.720,50

Obs.: O Anexo TC 23 encaminhado (ID 765314, pág. 128) refere-se ao Município de Vale do Anari.

- f) Divergência na apresentação do saldo referente ao exercício anterior (2017) das seguintes contas: a) receita orçamentária, transferências financeiras recebidas, recebimentos extraorçamentários, saldo em espécie do exercício anterior despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas, pagamentos extraorçamentários e saldo em espécie do exercício seguinte do Balanço Financeiro (ID 765307, pág. 102), em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID 625084 do Proc. 02189/18; b) ativo circulante, ativo não circulante, passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (ID 765308, pág. 103) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior (coluna do exercício atual), ID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

625085 do Proc. 02189/18 c) variação patrimonial aumentativa, variação patrimonial diminutiva e resultado patrimonial da Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 765309, pág. 109) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior ID 625086 do Proc. 02189/18 e d) fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimentos, fluxo de caixa das atividades de financiamento, geração líquida de caixa e equivalente de caixa, caixa e equivalente de caixa inicial e final da Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 765310, pág. 111) em relação aos valores evidenciados no demonstrativo do exercício anterior ID 625087, pág. 120.

As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria, e possuem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, em razão de: (a) não estarem restritas aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (b) representarem a totalidade das demonstrações contábeis; (c) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas explicativas;
- Anexo TC-23.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial (ID 765308);
- Balanço Orçamentário (ID 765306);
- Balanço Financeiro (ID 765307);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 765309);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 765310);
- Notas explicativas;
- Anexo TC-23 (ID 765314).

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, um Déficit Financeiro no valor R\$1.253.382,61 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	889.973,72
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-2.143.356,33
Resultado (c) = (a + b)	-1.253.382,61
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89
Soma	-1.253.382,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c) ²	Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.980.831,51			-1.980.831,51
Transferências do FUNDEB 60%	-133.475,93			-133.475,93
Transferências do FUNDEB 40%	-29.048,89			-29.048,89
Outros Recursos Destinados à Educação	66.242,72	1.663.215,27		1.729.457,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	713.469,81			713.469,81
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
Recursos Destinados à Assistência Social	58.723,85			58.723,85
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	815.168,26			815.168,26
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	472.890,34	123.477,50		596.367,84
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-16.861,35	1.786.692,77	0,00	1.769.831,42
Recursos Ordinários	889.973,72			889.973,72
Outros Recursos não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	889.973,72		0,00	889.973,72
TOTAL (III) = (I + II)	873.112,37	1.786.692,77	0,00	2.659.805,14

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal e Anexo TC 38 (ID 765315, pág. 129).

Obs.: Para fins desta análise foi considerado déficit apurado por fonte de recurso.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, §1º, e art. 9º da LRF

Evidências:

- Anexo TC-38 (ID 765315, pág. 129);
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro) (ID 765308, pág. 103);
- Balanço Orçamentário (ID 765306, pág. 98);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID 775720, pág. 144);
- Declaração do Contador (ID 775734, pág. 146).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A3. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “a” – Processo n. 02189/18) realize os devidos ajustes nas demonstrações contábeis, para fins de corrigir as irregularidades apontadas no item A1, letras “a” a “g”, do relatório técnico acostado ao ID=659291. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame de consistência dos demonstrativos contábeis revelou inconsistências nas seguintes informações a) entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial b) entre o saldo apurado da dívida ativa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial c) entre o saldo apurado da conta resultados acumulados e o demonstrado no Balanço Patrimonial d) entre o saldo apurado da conta estoques e o demonstrado no Balanço Patrimonial e) conta imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial;
- b) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “c” – Processo n. 02189/18) observe os alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito da prestação de contas de 2015 (Processo n. 1705/2016/TCER), por meio do Acórdão APL-TC 364/2016, bem como o Acórdão APL-TC 00204/2018, exarado no processo 2087/2017. **Situação: Não atendeu. Comentários:** As determinações exaradas na prestação de contas de 2015 (Processo n. 1705/2016/TCER - Acórdão APL-TC 00364/16) foram examinadas e conforme demonstrado nesta análise alguns itens foram considerados andamento, enquanto que outros não puderam ser apurados em razão de demandarem a aplicação de procedimentos de auditoria. No que concerne às determinações contidas no Acórdão APL-TC 00204/2018, exarado no processo 2087/2017, estas foram analisadas e a maior parte foi considerada não atendida em função da não apresentação das medidas adotadas ao cumprimento das determinações expedidas naqueles autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- c) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “e” – Processo n. 02189/18) institua controles internos adequados para garantir a correta prestação de contas da Administração Municipal, de modo a não apresentar falhas nas demonstrações contábeis, tampouco na execução do orçamento. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame de consistência dos demonstrativos contábeis revelou inconsistências nas seguintes informações a) entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial b) entre o saldo apurado da dívida ativa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial c) entre o saldo apurado da conta resultados acumulados e o demonstrado no Balanço Patrimonial d) entre o saldo apurado da conta estoques e o demonstrado no Balanço Patrimonial e) conta imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial;
- d) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “f” – Processo n. 02189/18) institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável. **Situação: Não atendeu. Comentários:** A Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 765304) e relatório circunstanciado (ID 765305) não abordam o andamento das medidas implementadas ao seu atendimento;
- e) (Acórdão APL – TC 00547/18, item III, alínea “g” – Processo n. 02189/18) Determine ao setor responsável de contabilidade, que promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis e em sendo constatados erros, os ajustes devem ser realizados no exercício em que o fato for conhecido, sendo demonstrado na conta “ajustes de exercícios anteriores”, devidamente aclarados em notas explicativas. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame de consistência dos demonstrativos contábeis revelou inconsistências nas seguintes informações a) entre o saldo apurado da conta Caixa e Equivalente de Caixa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial b) entre o saldo apurado da dívida ativa e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial c) entre o saldo apurado da conta resultados acumulados e o demonstrado no Balanço Patrimonial d) entre o saldo apurado da conta estoques e o demonstrado no Balanço Patrimonial e) conta imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial. Além disso, a Administração não demonstrou as providências necessárias para o atendimento desta determinação, de igual modo, o relatório do controle interno (ID 765304) e relatório circunstanciado (ID 765305) não abordam o andamento das medidas implementadas;
- f) (Acórdão APL – TC 00547/18, item V – Processo n. 02189/18) Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município para que acompanhe e informe, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações dispostas neste voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O Relatório de Auditoria (ID 765304, pág. 21) abordou somente as medidas adotadas pela administração para o atendimento das determinações relativas à otimização dos processos de cobrança da dívida ativa e recuperação dos créditos tributários e não tributários;
- g) (Acórdão APL – TC 00204/18, item II, 2.7 – Processo n. 02087/17) Item II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.7. Promova o fortalecimento do sistema contábil, de arrecadação, de planejamento e de controle interno, de modo a não haver reincidência nas falhas ora observadas. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame dos demonstrativos contábeis revelou existirem inconsistências. Além disso, o exame da execução do orçamento revelou insuficiência financeira para cobertura das obrigações, indicando, portanto, falhas nos procedimentos de encerramento do exercício, elaboração e revisão dos demonstrativos, e ainda, falhas no planejamento e execução do orçamento.

- h) (Acórdão APL – TC 00204/18, item II, 2.8 – Processo n. 02087/17) Item II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.8. Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas. **Situação: Não atendeu. Comentários:** O exame dos demonstrativos contábeis revelou existirem inconsistências. Além disso, o exame da execução do orçamento revelou insuficiência financeira para cobertura das obrigações, indicando, portanto, falhas nos procedimentos de encerramento do exercício, elaboração e revisão dos demonstrativos, e ainda, falhas no planejamento e execução do orçamento.
- i) (Acórdão APL – TC 00204/18, item II, 2.10 – Processo n. 02087/17) Item II - DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.10. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (fls. 585/588, ID 517046). **Situação: Não atendeu. Comentários:** (item 7.1 do relatório técnico às págs. 585/588, ID 517046, Processo n. 2087/17) O exame dos demonstrativos contábeis de 2018 revelou existirem inconsistências; (item 7.2 do relatório técnico às págs. 585/588, ID 517046, Processo n. 2087/17) Não foram apresentadas notas explicativas quanto à eventuais ajustes realizados. A Administração não demonstrou as providências necessárias as medidas implementadas quanto à: instauração de rotinas de conciliação bancária, procedimentos contábeis para o registro e controle da dívida ativa, procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal, rotinas de procedimentos, competência e cronograma de procedimentos contábeis, rotinas e procedimentos de planejamento orçamentário, plano de ação para promoção da efetiva arrecadação dos tributos municipais. (item 7.3 do relatório técnico às págs. 585/588, ID 517046, Processo n. 2087/17) O Relatório de Auditoria (ID 765304, pág. 21) abordou somente as medidas adotadas pela administração para o atendimento das determinações relativas à otimização dos processos de cobrança da dívida ativa e recuperação dos créditos tributários e não tributários.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo n. 02189/18 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2017);
- Processo n. 02087/17 (trata da Prestação de Contas do exercício de 2016).

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Evidências:

- Demonstrativos contábeis (ID 765306, 765307, 765308, 765309, 765310, págs. 98/114);
- Relatório do controle interno (ID 765304, págs. 01/27);
- Relatório circunstanciado (ID 765305, págs. 28/97); e
- Sigap – Contábil.

Possíveis Causas:

- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimento dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Theobroma, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

A1. Inconsistência das informações contábeis

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

A2. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

A3. Não atendimento das determinações e recomendações

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Claudiomiro Alves dos Santos (CPF 579.463.022-15), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#) e [A3](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Jailton Marques da Silva (CPF 009.610.227-60), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Rogerio Alexandre Leal (CPF 408.035.972-15), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#) e [A3](#).

Porto Velho - RO, 29 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Portaria n. 199/2019

Revisão:

Maiza Meneguelli
Auditora de Controle Externo - 485
Portaria n. 199/2019

Em, 4 de Junho de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 3 de Junho de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO